GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
Gerência de Contratos

Termo Contrato CSFI 001/2025 - GOBUYER - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA CFSI Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A GOBUYER DIGITAL LTDA.

Contrato nº CFSI Nº 001/2025, para fornecimento da evolução do módulo de Pesquisa de Preços, resultado do desafio de inovação aberta, "Como ser mais eficiente em compras públicas?", conforme Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) de número CPSI-001/2023, com base no resultado do Processo de chamamento público para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N. º 0001/2022, devidamente Homologado em 07/07/2023 , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 23.793/21 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Tadeu Barreto Guimarães
CPF: ***.853.526-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME: GOBUYER DIGITAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Senador Lima Guimaraes, nº 479, sala 08, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 43.999.042/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL: André Luís Cioffi
CPF: ***.740.206-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento para a evolução do módulo de Pesquisa de Preços, resultado do desafio de inovação aberta, "Como ser mais eficiente em compras públicas?", conforme Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) de número CPSI-001/2023, pela vigência de 12 (doze) meses.

1.1.1 O objeto deste Contrato representa a versão Personalizada Gobuyer, integrada ao Módulo de Pesquisa de Preços, já disponibilizada no MVP (Mínimo Produto Viável), além das Evoluções propostas.

1.2 A solução objeto deste contrato refere-se ao DESAFIO 01 publicado no site <trem.prodemge.gov.br>, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	Como ser mais eficiente em Compras Públicas?
Resumo do Desafio	Realizar um processo automatizado de coleta de preços de serviços ou produtos com base em histórico de compras públicas, propostas de fornecedores e sites especializados, possibilitando o desenvolvimento de mecanismos que confiram maior efetividade à realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Além dos documentos contidos no Processo de Chamamento Público para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: nº 0001/2022 e do Contrato Público de Solução Inovadora CPSI-001/2023, fazem parte do presente Instrumento os seguintes anexos:

2.1.1 Proposta da **CONTRATADA** datada de 21/05/2025 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.1.2 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Software” e “Serviços de Software”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6**.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 20, inciso XIII e 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6** e aos limites de vigência estabelecidos no § 2º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Preço total da contratação é de **R$ 184.968,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Métrica	Qtde	Preço unitário	Preço total
1	CUSTOMIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO MVP	PS	-	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
2	SAAS MENSAL	USUÁRIO	4	R$ 2.499,00	R$ 94.968,00
PREÇO TOTAL					**R$184.968,00**

5.2 Pela Customização e Evolução do MVP a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO R$90.000,00 (noventa mil reais)**, em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a assinatura do contrato.

5.3 Pela Mensalidade do Serviço (SaaS), a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$94.968,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), da seguinte forma:

5.3.1 A cobrança será iniciada no segundo mês imediatamente após a assinatura do contrato, iniciando por 25% do valor mensal correspondente para 4 usuários, incrementando mensalmente em 25% até o limite do mês cinco, ou a completude das evoluções aqui propostas disponibilizadas em produção, o que ocorrer primeiro, onde passará a ser faturado o valor mensal integral, conforme o número de usuários pesquisadores cadastrados na Plataforma.

5.4 A descrição detalhada dos valores está presente no cronograma financeiro abaixo:

	Mês1	*M2*	*M3*	*M4*	*M5*	*M6*	*M7*	*M8*	*M9*	*M10*	*M11*	*M12*
SaaS Mensal		2.500	5.000	7.500	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996
Customização / adaptação Inicial	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000							
TOTAL	**18.000**	**20.500**	**23.000**	**25.500**	**27.996**	**9.996**	**9.996**	**9.996**	**9.996**	**9.996**	**9.996**	**9.996**

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos.

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, o ambiente totalmente acessível e pronto para uso, assim como vinha sendo usado no período de experimentação.

6.2 As evoluções previstas serão incorporadas gradativamente à Solução, num plano de rollout validado entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**, cuja sugestão inicial consta no item 2.4 da Proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16, Lei Estadual nº 23.793/21, Lei Complementar nº 182/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2 Além das obrigações constantes nos documentos descritos na “CLAUSULA SEGUNDA” e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações Contratadas.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

7.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

7.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *knowhow* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

7.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.15 Entregar os produtos sem vícios ou falhas.

7.2.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com a execução do Contrato.

7.2.17 Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

7.3 Além das obrigações constantes nos documentos descritos na “CLAUSULA SEGUNDA” e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

7.3.1 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

7.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato.

7.3.3 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.

7.3.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.3.5 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.3.6 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

7.3.7 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O licenciamento no modelo SaaS da versão Personalizada Gobuyer contempla:

8.1.1 Além do backend (entregável resultante do desafio), também todas as interfaces funcionais (frontend);

8.1.2 Disponibilidade total das funcionalidades de cadastro;

8.1.3 Possibilidade de ampliação da base de fornecedores da PRODEMGE;

8.1.4 Cotações disponibilizadas automaticamente via integração com fontes externas;

8.1.5 Cotações e orçamentos direto com fornecedores 100% online;

8.1.6 Inclusão manual de fontes de cotação;

8.1.7 Busca semântica que permite a localização de cotações por termos similares para materiais e serviços IA;

8.1.8 Atualização de preços referentes aos os principais índices de mercado;

8.1.9 Várias Métricas de Comparação: média, mediana, mínima, máxima, Predição por IA;

8.1.10 Predição de preços por IA (Simplificada);

8.1.11 Mapa e Gráfico Comparativo de Preços;

8.1.12 Fluxo de Aprovação de Pesquisas;

8.2 Além do escopo contido no item 8.1, será incorporada à Plataforma a lista de requisitos/desejos identificados pela equipe técnica envolvida no projeto e/ou solicitados pela PRODEMGE contemplada no documento “Tratativas de pesquisas de preços - GOBUYER.pdf”, anexo a Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.

8.3 Será incorporada à Plataforma evoluções propostas e validadas em conjunto, que visam agregar ainda mais valor à Solução, evoluindo o MVP e o impulsionando em escala para maior uso e confiabilidade das pesquisas. A seguir, o resumo geral das principais Evoluções:

8.3.1 Evolução do Modelo de Predição de Preços por IA:

8.3.1.1 Predição da mesma busca semântica evoluída para a pesquisa de cotações, permitindo a busca tanto para materiais quanto serviços, mesmo para itens similares

8.3.1.2 Quantidade ILIMITADA de itens, possibilitando a predição de preços por IA mesmo para novos itens cadastrados

8.3.1.3 Algoritmo mais eficiente de Predição de Preços por IA permitindo ao próprio pesquisador refinar a curadoria dos dados, interagindo com o intervalo de dados a ser considerado para o algoritmo de predição, permitindo incluir ou excluir dados considerados válidos.

8.3.1.4 Possibilidade de previsão de preço futuro

8.3.1.5 Possibilidade de atualização financeira dos dados (índices de mercado) obtidos para o intervalo de dados selecionado para a predição por IA

8.3.2 Evoluções Gerais da Plataforma:

8.3.2.1 Integração com Fonte externo de Compra Pública “PNCP”, que além de aumentar a abrangência para Compras municipais, estaduais e federais, possibilita também a rastreabilidade com dados das compras como links e editais

8.3.2.2 Busca semântica ainda mais eficiente usando nova ferramenta de busca com Inteligência Artificial, que permite localizar termos similares sobre a mesma base do PNCP, tanto para materiais quanto serviços.

8.3.2.3 Ampliação para que o Perfil de Aprovador também possa interagir com o gráfico comparativo de preços, adicionando ou excluindo cotações

8.3.2.4 Integração com base Prodemge de Materiais e fornecedores (desde que disponibilizada API)

8.3.2.5 Outras atualizações para permitir maior rastreabilidade dos dados (custo unitário, justificativas para aprovação/reprovação, etc).

8.4 As Evoluções propostas no item 8.3.1 serão incorporadas conforme valor de Customização/Adaptação inicial previsto no item 5.2.

8.5 As Evoluções propostas no item 8.3.2 serão incorporadas sem custos adicionais para a **PRODEMGE.**

8.6 O valor unitário do SaaS mensal previsto no item 5.3 está condicionado ao número de usuários pesquisadores, sem custos adicionais e nem limitação para quantidade de usuários requisitantes ou aprovadores.

8.7 Para os valores propostos, não haverá custo para os fornecedores da plataforma.

8.8 A plataforma objeto deste contrato será disponibilizada em ambiente Cloud administrado pela **CONTRATADA.**

8.9 O modelo comercial proposto será válido apenas para **PRODEMGE** e não deverá ser oferecido a outros órgãos, por um período de experimentação de até no máximo 06 meses de uso. Durante este período, deverá ser apurada a métrica real de requisições utilizadas pela **PRODEMGE** para que se possa avaliar a migração do modelo comercial, baseado em um mesmo modelo padrão a ser comercializado também para os demais órgãos estaduais.

8.10 Todos os códigos fontes da solução são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

10.5.1 Gestor do Contrato: Fernanda Nunes Fernandes. Matrícula: 064185.

10.5.2 Fiscal Requisitante Titular: Barbara Bruschi de Carvalho. Matricula: 068873

10.5.3 Fiscal Requisitante Substituto: Vanderlei Barbosa Carvalho. Matricula: 069713

10.6 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

10.7 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.7.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos.

10.7.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos.

10.7.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos.

10.7.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

10.7.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual.

10.7.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT.

10.7.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONFORMIDADE

11.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

11.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

11.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

11.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

11.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE.**

11.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá:

11.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

11.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PRODEMGE sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

11.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

11.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela PRODEMGE, declaração de conformidade.

11.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

11.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

11.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência.

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial.

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a PRODEMGE por terceiros.

16.2 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A **CONTRATADA** declara que é titular dos direitos autorais do produto objeto desta contratação, e poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao futuro contrato que poderá resultar da presente proposta.

17.2 A **PRODEMGE** exercerá seus direitos de coproprietário junto à **CONTRATADA** para utilizar a tecnologia restrita ao módulo ou API de Pesquisa de Preços (somente backend) desenvolvida em benefício próprio, através do desafio de Inovação Aberta TREM, nos exatos termos do edital e negociações constantes no processo administrativo que trata a respeito da contratação do desafio TREM.

17.3 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento “Acordo de Propriedade Intelectual: Copropriedade e participação na comercialização de produto mínimo viável (***Minimum Viable Product***), ” Datado de 24 de março de 2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Senador Lima Guimaraes, nº 479, sala 08, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG. E-mail: cecilia.amorim@gobuyer.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado.

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento.

18.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

GOBUYER DIGITAL LTDA

André Luís Cioffi

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/06/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Cioffi**, **Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 26/06/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116168077** e o código CRC **3A17980E**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001460/2025-29 SEI nº 116168077